DECRETO Nº 087, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do NovoCoronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Mutum, e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do Município de Nova Mutum e,

CONSIDERANDO que é realizada análise diária da situação da pandemia global e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Nova Mutum.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Mutum, e dá outras providências.
Art. 2º. Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Nova Mutum, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19, de importância internacional.
Art. 3º. Fica limitado o horário de funcionamento dos bares, distribuidoras de bebidas, conveniências, padarias, mercearias, mercados, supermercados, restaurantes e lanchonetes até as 23h (vinte e três horas).
Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no *caput,* deverão seguir rigorosamente as regras de higiene, distanciamento entre pessoas e mesas, quantidade máxima de lotação aplicadas a cada qual, especificadas nos decretos anteriores.
Art. 4º. Permanece vedada a abertura de casas de shows, danceterias, boates e congêneres, bem como a realização de festas.
Art. 5º Permanece vedada a circulação de pessoas no Município de Nova Mutum, das 23h30min às 05h00min do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.
Parágrafo único. Considera-se devidamente justificada, a circulação de prestadores de serviços, trabalhadores em troca de turno, profissionais em exercício de segurança privada, pessoas em compras nos estabelecimentos que trabalham em horário diferenciado.
Art. 6º Fica autorizada a prática de atividades esportivas nas academias de musculação, de artes marciais, crossfit, centro esportivos e congêneres para menores de dezoito anos, desde que na modalidade de treinador pessoal (atendimento personalíssimo), ou seja, 01 (uma) pessoa por professor/treinador, e, respeitadas as regras de prevenção e higiene já citadas nos Decretos anteriores, sendo que no caso de atividades esportivas realizadas em ambientes externos, o limite máximo é de 05 (cinco) pessoas, sendo 01 (um) professor/treinador e 04 (quatro) alunos.
Art. 7º Ficam mantidas as disposições previstas nos Decretos Municipais anteriores que não contrariem este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em04 de junho de 2020.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito